

*Sancionado em 28 de Março 1950  
28/3/50*

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS

74



N.

Redação final ao PROJETO de LEI nº ...74

Assunto

Cria uma escola rural primaria.

Serviço

O Povo do Municipio de Lavras, por seus representantes, decreto e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei.

Artº 1º - Fica criada, na fazenda "Monte Alegre", propriedade do snr. Jorge João José, no distrito da Cidade, uma escola rural primária.

Artº 2º - Fica o sr. Prefeito Municipal desde já autorizado a entrar em acôrdo com a Secretaria de Educação do Estado no sentido de ser construido na referida localidade, em local apropriado e que deverá ser doado á Prefeitura, um predio estílo padrão, cuja verba já foi votada pela União.

Artº 3º - A despesa da manutenção da escola ora criada deverá correr por conta de dotação ordinária do orçamento em vigor.

Artº 4º - Esta lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data da sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam executar tão inteiramente como nela se contém.

Sala das Sessões da Camara Municipal de Lavras , 26 de março de 1950.

*João da Silva - Presidente*

*Osvaldo Fadda - Secretario*